

SJ 138

**PODER JUDICIÁRIO**



SÃO PAULO

PACOTE 4169/12



JUÍZ

CARTÓ

ESCRIV

**02** Vara Cível

Fórum de Bauru

0024302-94.2011 94

Processo: 071.01.2011.024302-3/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa R\$53.347,60

Data Distribuição : 28/06/2011 Hora:13:46

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BANCO BRADESCO S/A

ADV: PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR

CAB: 66479/SP

RDO: MARIJOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -

ME e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.02.2011/001035



Em \_\_\_\_\_

autuo n \_\_\_\_\_

que seg \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_), Escr., sul

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

1035/2011

LIVRO nº \_\_\_\_\_

- Fls. \_\_\_\_\_

Oficial: Cardoso

PAULO ROBERTO TUPY DE AQUAR  
Advogados Associados

102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA .ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP.

1009 2011024012 071 01 2014 024302-30

**BANCO BRADESCO S/A.**, instituição financeira com sede na "Cidade de Deus", Município de Osasco-SP., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 60.746.948/0001-12, por seu subscrito advogado, constituído através do incluso instrumento de mandato, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na **Medida Provisória nº. 1.925-1, de 11 de novembro de 1999, transformada em Lei nº. 10.931 de 02 de agosto de 2004;** artigo 72 da Constituição Federal e, na forma procedimental estatuída no artigo 646 e seguintes, estes do Código de Processo Civil, propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** contra seus devedores solventes:

**MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME**, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 55.599.898/0001-58, com sede na Rua Vitória, nº. 3-20, Jardim Bela Vista, em Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº. 3-20, Jardim Bela Vista, em Bauru/SP;

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



**I.**  
**Do crédito**

O Exequente é credor dos Executados da quantia líquida e certa de **R\$ 53.347,60 (cinquenta e três reais, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, crédito esse que está consubstanciado na **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro**, contrato nº. **385/3.004.462.781**, emitida pela empresa executada em **25 de fevereiro de 2011**, tendo como valor principal financiado a quantia de **R\$ 46.831,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um centavos)** para ser restituído na forma pactuada, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2014, a qual, se encontra devidamente avalizada pela outra executada na qualidade de devedora solidária (cláusula sexta).

O crédito decorrente da operação bancária foi colocado à disposição da emitente na conta corrente nº. **200.592-1**, mantida na **Agência 0013**, do **Banco Bradesco S/A**, de **Bauru/SP**.

**II.**  
**Da obrigação de pagamento.**

Os Executados obrigaram-se ao pagamento da importância financiada de **R\$ 46.831,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais)** na forma pactuada, ou seja, em **36 (trinta e seis) parcelas fixas**, mensais e consecutivas no valor de **R\$ 2.172,73 (dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos)** cada uma, com vencimento inicial em **15 de março de 2011** e final em **15 de fevereiro de 2014**. Contudo, deixaram de promover os pagamentos a partir da primeira parcela com vencimento em **15 de março de 2011**, estando ainda a dever o financiamento tomado. Em consequência do descumprimento das obrigações assumidas, o Exequente conforme pactuado no título exequendo, deu este por vencido de pleno direito, passando a incidir sobre o débito os encargos decorrentes da inadimplência; montando o débito atualizado até o dia **17 de junho de 2011** em **R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme se vê da planilha anexada.

**III.**  
**Das tentativas de recebimento amigável.**

Em que pese todos os esforços empreendidos para recebimento amigável do crédito, este continua impago, não restando ao Exequente outra alternativa senão socorrer-se na via expropriatória judicial.

**IV.**  
**Da indicação de bens à penhora**

Nos termos da legislação processual vigente (**artigo 615, inciso II, CPC**), em caso de não pagamento, o exequente desde logo indica à penhora o bem abaixo descrito e caracterizado:

PAULO ROBERTO TUPY DE AQUAR  
Advogados Associados

fl. 04

Um imóvel urbano, situado no município e Comarca de Bauru-SP, com área de 127,50 metros quadrados, o qual, se encontra amplamente descrito e caracterizado na **matricula nº. 49.234, junto ao Segundo Cartório de Registros de Imóveis de Bauru-SP, sob a titularidade da empresa executada, conforme Certidão Imobiliária anexa.**

**V.**  
**Das provas.**

O Exequente prova o alegado com os documentos inclusos e requer, além da juntada de outros que se tornarem necessários, a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção.

**Ante o exposto**, requer de Vossa Excelência, que se digne determinar:

**a)** a Citação dos Executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal e co-executada, nos endereços inicialmente mencionados, para que: **a.1)** paguem, no prazo de 03 (três) dias a importância de **R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, acrescida a partir do dia **19 de fevereiro de 2011**, da atualização monetária de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou outro índice de atualização que venha a ser estabelecida pelo Governo Federal em sua substituição; dos juros moratórios de 1% ao mês, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente; dos honorários advocatícios de 10% sobre o montante do débito; além das custas e despesas processuais; **a.2)** oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 e 738) ou, **a.3)** que no mesmo prazo poderão reconhecer o crédito exequendo, depositando e comprovando o depósito de 30% (trinta) por cento) do valor do débito exequendo atualizado, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme permite o artigo 745-A do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006.

**b)** sejam advertidos que no caso de pronto e integral pagamento os honorários advocatícios ficam reduzidos pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único);

**c)** seja de imediato determinado a expedição do necessário para fins de efetivação da penhora em relação ao bem imóvel indicado no item IV, desta peça vestibular, além de outros de tantos quantos bastem para satisfazer a Execução, preferentemente, bens de raiz (dentro da ordem estabelecida em lei, art. 655, I a XI, do CPC), promovendo desde logo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados e também o seu cônjuge, no caso de a constrição recair sobre bem imóvel (CPC, art. 655, § 2º); caso os devedores não efetuem o pagamento em foco;

Paulo Roberto Tupy de Aguiar  
Advogados Associados

105

d) o arresto em bens dos devedores, suficientes para garantir a Execução, na hipótese de ocorrer o que dispõe o **artigo 653 do Código de Processo Civil**;

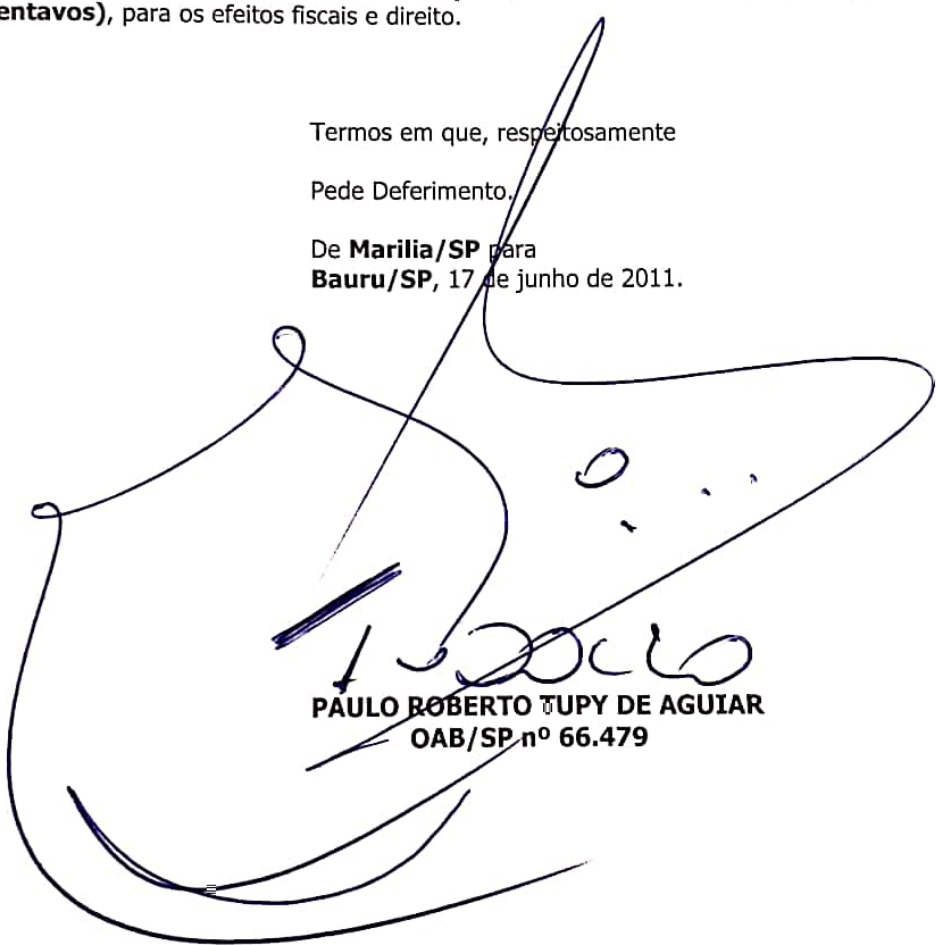
e) ao ilustre Oficial de justiça faça as citações, intimações e penhoras com os favores do **parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil**.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, para os efeitos fiscais e direito.

Termos em que, respeitosamente

Pede Deferimento.

De **Marília/SP** para  
**Bauru/SP**, 17 de junho de 2011.



PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR  
OAB/SP nº 66.479



**Bradesco**

Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

**I - Partes**

**1 - Credor**

Nome

Banco Bradesco S.A.

Endereço - Sede

Cidade de Deus

Cidade  
Osasco

CNPJ  
60.746.948/0001-12

UF  
São Paulo

**2 - Emitente**

Nome

MARIJOS IND E COM CONFECCOES LTDA

Endereço

RUA VITORIA 3-20

CNPJ/MF  
055599898/0001-58

Cidade

BAURU

UF  
SP

CEP  
17060-326

Nº. Agência  
0013

Dig.  
2

Conta-Corrente  
200.592

Dig.  
1

**3 - Avalista(s)**

**3.1 - Nome**

NAIR CANDIDA PACHECO GONCALVES

RG Nº.

87622816

Profissão

EMPRESARIO

Estado Civil  
Casado(a)

CPF/CNPJ  
015222258-89

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Complemento

Endereço (Rua /Av.)

RUA VITORIA

Número  
3-20

Bairro

JD BELA VISTA

Cidade  
BAURU

UF  
SP

CEP  
17060326

**3.2 - Nome**

RG Nº.

Profissão

Estado Civil

CPF/CNPJ

Nacionalidade

Endereço (Rua /Av.)

Número

Complemento

Bairro

Cidade

UF

CEP

**3.3 - Nome**

RG Nº.

Profissão

Estado Civil

CPF/CNPJ

Nacionalidade

Endereço (Rua /Av.)

Número

Complemento

Bairro

Cidade

UF

CEP

**3.4 - Nome**

RG Nº.

Profissão

Estado Civil

CPF/CNPJ

Nacionalidade

Endereço (Rua /Av.)

Número

Complemento

Bairro

Cidade

UF

CEP



**Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 3 004462781

A09

**II - Características da Operação**

1 - Valor Liberado/Solicitado		2 - Prazo da Operação		3 - Encargos Préfixados		4 - Encargos Pós-Fixados	
46.831,00		1086		Taxa de Juros Efetiva 3,00		42,58 % a.a.	
4.1 - Parâmetro de Reajuste		4.2 - Percentual do Parâmetro		4.3 - Periodicidade Flutuação		5 - Period. Capitalização	
4.4 - Taxa de Juros % a.m.		A Emitente declara opção ao regime de:		Diária		Parcela(s) em R\$	
6 - Valor do IOF 813,97		7 - Valor da(s) Tarifa(s)		8 - Qtde. Parcela(s) 36		9 - Valor da(s) Parcela(s) 2.172,73	
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s) MENSAL				11 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro IV)			
12 - Praça de Pagamento BAURU CENTRO SP				13 - Vencto. 1ª Parcela 15/03/2011		14 - Vencto. Última Parcela 15/02/2014	

**15 - Pagamento do Valor Financiado**

Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor

**III - Outros dados desta Cédula**

1 - Número de Vias	2 - Local e data de Emissão
2	BAURU, 25 DE FEVEREIRO DE 2011

**IV - Condições da Operação**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado no quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no quadro II - Características da Operação, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições a seguir.

**1 - Liberação do Crédito e Amortização**

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, foi lançado a crédito na Conta-Corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.

1.2 - A Emitente obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-8.

1.2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

na data fixada no Quadro II-13 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

1.2.2 - Se a opção da **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-13 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para, microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Contrato com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2 - Contrato com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da celebração do contrato, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

**Parágrafo Único** - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

## 2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes do Quadro II-3, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes do Quadro II-4.4, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes do Quadro II-4.4 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A **Emitente** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o **Credor** colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o **Credor** fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do **Credor**, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a **Emitente**, e o(s) **Avalista(s)** desde já concordam com sua incidência.





**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 3 004462781

### 3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou II-4, a Emitente, conforme Legislação em vigor, poderá pagar no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s), conforme disposto no Quadro II-6 e II-7, com base no valor Liberado/Solicitado, mencionado no Quadro II-1.

3.2 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

### 4 - Encargos Moratórios:

4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes desta Cédula;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos;

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

### 5 - Débito em Conta

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra Conta de Depósitos ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

### 6 - Garantias

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

### 7 - Vencimento Antecipado



Bradesco

A12

Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro

Nº 3 004462781

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar a garantia ou os direitos creditórios do Credor;
- d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

#### 8 - Demais Condições

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro III-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.

8.4 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

8.5 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.

#### 9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.



**Bradesco**

A 13

**Cédula de Crédito Bancário  
Empréstimo - Capital de Giro**

Nº 3 004462781

Declaramos para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

*Goncalves*

Emitente  
MARIJOS IND E COM CONFECCOES LTDA

Avalista(s)

*Goncalves*

Nome: NAIR CANDIDA PACHECO GONCALVES  
CPF/CNPJ: 015222258-89

Nome:  
CPF/CNPJ:

Nome:  
CPF/CNPJ:

Nome:  
CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \***  
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\* Consulte os demais telefones no site  
[bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383**  
**Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099**  
24 horas, 7 dias por semana.  
**Ouvidoria - 0800 727 9933**  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

A94

lesco

Extrato Mensal

23/05/2011 REDE BRADESCO 16:41 H  
 EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

MARIJOS IND E COM CONFECÇOES LTD  
 AGENCIA 0013 CONTA 0200592-1

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
26/11	SALDO ANTERIOR		0,00
25/02	OPERACAO CAGIRO	4462781	46.831,00
25/02	BX.ANT.FIN/EMP	3962898	941,50-
	CONTRATO 003962898	PARC 001/036	
25/02	BX.ANT.FIN/EMP	3962898	1.980,93-
	CONTRATO 003962898	PARC 006/036	
25/02	BX.ANT.FIN/EMP	3962898	2.227,70-
	CONTRATO 003962898	PARC 005/036	
25/02	BX.ANT.FIN/EMP	3962898	2.378,42-
	CONTRATO 003962898	PARC 004/036	
25/02	BX.ANT.FIN/EMP	3962898	2.404,66-
	CONTRATO 003962898	PARC 003/036	
25/02	BX.ANT.FIN/EMP	3962898	2.430,75-
	CONTRATO 003962898	PARC 002/036	
25/02	BX.ANT.FIN/EMP	3962898	34.312,29-
	AMORTIZ. SALDO - CONTR	003962898	
25/02	PEND EM MORA	3752502	17,53-
25/02	TARIFA BANCARIA	0011210	30,90-
	CESTA PJ 3		
25/02	TARIFA BANCARIA	0030111	2,02-
25/02	TARIFA BANCARIA	0201210	2,90-
	EXTRATO UNIFICADO		
25/02	MORA T.SDO.DEV.	0030910	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
25/02	MORA T.SDO.DEV.	0040810	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
25/02	MORA T.SDO.DEV.	0170810	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
	SALDO EM 25/02		0,00

116

**RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BAURU-SP**  
**SEGUNDO OFICIAL DE RÊGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

**JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO**  
**OFICIAL**

**Rua Treze de Maio, nº 8-34**  
**Tel. (014) 3104-8066**

**CERTIDÃO**

**RTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo a seu cargo, os livros de registro de imóveis, deles verificou que **MARIJOS IND.E COM. CONFECCÕES DA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: sob nº 55.599.898/0001-58, é **proprietária** do imóvel situado nesta Segunda Circunscrição Imobiliária de Bauru - SP, objeto da matrícula nº **49.234** ; e que **nada mais foi encontrado** em relação ao nome supra mencionado. O referido é verdade e dou fé. Bauru, quatro (04) de maio de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, **FELIPE FARIA DE CASTRO**, escrevente autorizado do Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru, dei busca, citei, conferi, subscrevi e assino \_\_\_\_\_

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU - SP  
  
FELIPE FARIA DE CASTRO  
Escrevente Autorizado  
  
Rua Treze de Maio nº 8-34 - Centro  
(014) 3104-8066 - CEP 17015-270

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Bauru - SP

014 - AA - 043720

MOL.: R\$ 20,83    ESTADO: R\$ 5,92    IPESP.: R\$ 4,39    SINOREG.: R\$ 1,10    TRIB. JUST.: R\$ 1,10  
TOTAL: R\$ 33,34

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO**

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95  
João Baptista de Mello e Souza Neto - Oficial  
Rubens Pereira de Mello e Souza - Substituto

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO**

MATRÍCULA  
**49.234**

FOLHA  
**01**

Bauru, 17 de março de 1992.

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro u.c., sob nº 3-20 da rua Vitória, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, de frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitória, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitória, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plauto Castanho. **PROPRIETÁRIOS:** LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL, do lar, portadora de CI.RG nº 20.83.562/SSP-SP e seu marido, CECILIO BERBEL, representante comercial, portador de CI.. 6.068.666-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 035.381.688-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Vitória 4-26; FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO, comerciante, portador de CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP e sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO, professora, portadora de CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 034.711.108-44, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Santa Teresinha 7-6; DOMINGOS LOPES SALCEDO, do comércio, separado judicialmente, portador de CI.RG nº 6.080.456-SSP/SP e CIC nº 514.132.058-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Rio Branco 18-27, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, professora, portadora de CI.RG nº 4.768.354-SSP/SP e CIC nº 031.804.188-00, e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, micro-empresário, CI.RG nº 6.337.555-SSP/SP e CIC nº 297.354.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade, digo, residentes e domiciliados em Guarulhos - SP, na av. Tiradentes 201, aptº 704, todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com a exceção apontada. **REGISTRO ANTERIOR:** R.5 da matrícula 48.949, deste cartório. (A presente matrícula foi elaborada de acordo com os termos da certidão de desmembramento nº 139/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Bauru, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.956, juntamente com requerimento firmado nesta cidade na mesma data). O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_ (ALGB)

Emoia.: R\$ 227,00 Est.: R\$ 54,40 Apos.: R\$ 44,00 --

R.1 - Em 17 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 10 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 125, - - assinada pelo Tabelião Sebastião Pomero, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.957, a parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel objeto desta matrícula foi vendida por LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL - segue no verso -

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Bauru - SP

2596 - AA 043715

Página: 0001/0002

MATRÍCULA	FOLHA
49.234	01
	verso

BEL, casada com CECILIO BERBEL, pelo valor de R\$ 450.000,00, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, casada com JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, todos retro qualificados. O Esc. Autorizado (ALGB).  
 Emols.: R\$ 26.668,60 Est.: R\$ 7.200,52 Apos.: R\$ 5.333,72. -

R.2 - Em 20 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 19 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 157, - subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomero, protocolada e microfilmada em 20.03.92 sob nº 105.037, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido por FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO e sua mulher, NEUSA BELLO SALCEDO; DOMINGOS LOPES SALCEDO, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, todos já qualificados, pelo valor de R\$ 3.500.000,00, a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA M.E., com sede nesta cidade na rua Horacio Alves Cunha 2.68, inscrita no CGC/MF sob nº 55.599.898/0001-58. O Esc. Aut.  
 Emols.: R\$ 94.531,10 Est.: R\$ 25.523,39 Apos.: R\$ 16.906,22. -

Ao Oficial....: R\$	20,83
Ao Estado....: R\$	5,92
Ao Ipesp.....: R\$	4,39
Ao Reg. Civil: R\$	1,10
Ao Trib. Just: R\$	1,10
Total.....: R\$	33,34

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo da fé. Bauru, 04 de maio de 2011. 15:05:13 Hs. Escrevente Autorizado,

Felipe Faria de Castro



28  
R

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Bauru  
Afonso Pena, 5-40 - 1º subsolo - Bela Vista- Bauru/SP - CEP: 17060-250 - Telefone:  
14-32321855 - r. 234 - Fax: 14-32321953 - e-mail: bauru2cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 071.01.2011.024302-3/000000-000

Ordem nº 1035/2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRO(S)

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Bauru, Dr(a) JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*,


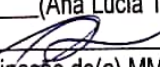
1. CITE o(a,s) executado(a,s) **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 55.599.898/0001-58, localizada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme pedido inicial cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor principal corrigido (CPC, art. 652-A, "caput"). No caso de integral pagamento no prazo legal (três dias), a verba honorária fixada será reduzida pela metade (artigo citado, parágrafo único).

No prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, bem como, reconhecendo o crédito da exequente no referido prazo para embargos e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta a executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

2. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada orçissão (arts. 600 e 601 CPC).

Bauru, 06 de julho de 2011. Eu,  (Ana Lúcia Torrecilha Pedrosa Custódio), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Edson Roberto Borrère), Diretor Técnico de Divisão, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

**EDSON ROBERTO BORRÈRE**  
Diretor Técnico de Divisão

OFICIAL: CARDOSO - DILIGÊNCIA: R\$ 24,24

CARGA Nº: 190/11 em 12/07/11. BAIXA Nº:      em   /  /  

Devolva até 27/07/11 1ª parte



## Certidão

Certifico a dor feita, em cumprimento  
mandado, deu firme ao endereço  
e ai sendo Litei e Intimei a empresa  
nada, na pessoa de Nair Candida Paes  
foncabor, e a própria, que de tudo eu  
fizer, acitei e contrefe e idarou o  
reente. O suprido e bu dede. Recife, 20  
julho de 2011.

OrL-PA12.12

  
303 7125



29  
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Bauru  
Afonso Pena, 5-40 - 1º subsolo - Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250 - Telefone:  
14-32321855 - r. 234 - Fax: 14-32321953 - e-mail: bauru2cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 071.01.2011.024302-3/000000-000

Ordem nº 1035/2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRO(S)

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Bauru, Dr(a) JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do GPC,

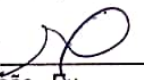
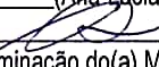
1. CITE o(a,s) executado(a,s) **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 55.599.898/0001-58, localizada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme pedido inicial cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor principal corrigido (CPC, art. 652-A, "caput"). No caso de integral pagamento no prazo legal (três dias), a verba honorária fixada será reduzida pela metade (artigo citado, parágrafo único).

No prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, bem como, reconhecendo o crédito da exequente no referido prazo para embargos e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta a executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

2. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,s), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a) executado(a) deve ser intimado(a) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC).

Bauru, 06 de julho de 2011. Eu,  (Ana Lúcia Torrecilha Pedroso Custódio), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Edson Roberto Borrére), Diretor Técnico de Divisão, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

**ÉDSON ROBERTO BORRÉRE**  
Diretor Técnico de Divisão

OFICIAL: CARDOSO - DILIGÊNCIA: R\$ 24,24

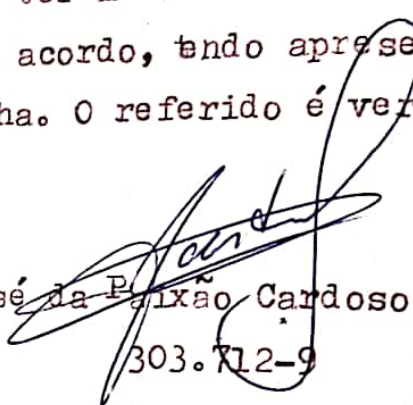
CARGA Nº: 190/11 em   /  /   BAIXA Nº:    em   /  /  

*27/07/11*

*06.07.27/7/11*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado retornei ao endereço e aí sendo DEIXEI de proceder penhora, em virtude de ter-me sido informado pela Nair, que foi feito um acordo, tendo apresentado cópia de recibo, que acompanha. O referido é verdade. em 26 de julho de 2011.

  
José da Paixão Cardoso

303.712-9

Dil. R\$ 12,12



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP. (B R U)

42

Processo n.º 1.035 / 2.011

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **MARIJOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRA**, em curso perante esta Vara e respectivo Cartório, diz que em atendimento à derradeira ordenação de fls., diante do despacho de fls., **diante não cumprimento do acordo**, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência para **expor e requerer** o quanto segue;

Que diante da citação realizada às fls., e com o regular saneamento do procedimento executório em desfavor dos devedores, com à indicação à penhora sobre o bem imóvel indicado peça inaugural nos moldes do **artigo 615 do Código de Processo Civil**;

Todavia, visando o prosseguimento da lide, requer-se mais e finalmente seja determinada à imediata **lavatura** do **AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**, correspondente ao bem imóvel objeto da matrícula n. **(49.234)**, pertencente ao **Segundo** Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP;

Outrossim requer-se mais e finalmente conforme determina legislação processual civil à **intimação do patrono do devedores** no sentido de que o mesmo exerça condição de depositário mediante à assinatura do **Termo de Penhora e Depósito**, nos exatos termos da **lei processual civil artigo 659 parágrafo quinto**:



**PAULO ROBERTO Tupy de AGUIAR**  
Advogados Associados

"Quando apresentada certidão da respectiva matrícula atualizada de fls., a penhora de imóveis, **independentemente de onde se localizem, será realizada por TERMO nos autos**, do qual será intimado os executados, pessoalmente **ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário**".

Termos em que,  
Pede deferimento.  
De Marília para,  
Bauru, 08 de Outubro de 2.012.

  
**VALNER SORRILHA DE MARCHI**

**OAB/SP.: 63.365**

**CONCLUSÃO**

Em 31 de outubro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Dr. JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA. Eu, \_\_\_\_\_ Escrev. subscr.

Proc. nº 1035/2011

V.

1. De acordo com o artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil, tome-se por termo a penhora sobre o bem indicado (fls. 41/42), da co-executada Marijos Indústria e Comércio de Confecções Ltda-ME, intimando-se, após, pessoalmente, as executadas da constrição, bem assim de que, por esse ato, fica a representante legal da empresa acima nominada, Nair Candida Pacheco Gonçalves, constituída depositária, para todos os fins de direito.

2. Acesse a Serventia o site da ARISP visando a averbação da constrição, devendo o Procurador da exeqüente, antes, informar o número de seu celular e seu e-mail, dados esses indispensáveis para que se proceda a averbação 'on line'.

Dilig. Int.

Bauru (SP), d.s.

Juiz de Direito

**DATA**

Em 09 de novembro de 2012, recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrev. subscr.

452

## 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95  
Rubens Pereira de Mello e Souza - Oficial Interino Américo Zanetti Júnior - Oficial Substituto

Livro Nº 2 - Registro Geral

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

Bauru, 17 de março de 1992.

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da rua Vitória, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, de frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitória, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitória, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, - por sua vez sucessora de Plalto Castanho. **PROPRIETÁRIOS:** LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL, do lar, portadora da CI.RG nº 20.83.562/SSP-SP e seu marido, CECILIO BERBEL, representante comercial, portador da CI.. 6.068.666-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 035.381.688-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Vitória 4-26; FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO, comerciante, portador da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP e sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO, professora, portadora da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 034.711.108-44, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Santa Terezinha 7-6; DOMINGOS LOPES SALCEDO, do comércio, separado judicialmente, portador da CI.RG nº 6.080.456-SSP/SP e CIC nº 514.132.058-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Rio Branco 18-27, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, professora, portadora da CI.RG nº 4.768.354-SSP/SP e CIC nº 031.804.. 188-00, e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, micro-empresário, CI.RG nº 6.337.555-SSP/SP e CIC nº 297.354.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade, digo, residentes e domiciliados em Guarulhos - SP, na av. Tiradentes 201, aptº 704, todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com a exceção apontada. **REGISTRO ANTERIOR:** R.5 da matrícula 48.949, deste cartório. (A presente matrícula foi elaborada de acordo com os termos da certidão de desmembramento nº 139/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Bauru, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.956, juntamente com requerimento firmado nesta cidade na mesma data). O Escrevente Autorizado

Emols.: R\$ 220,00

Est.: R\$ 54,40

Apos.: R\$ 44,00 --

R.1 - Em 17 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 10 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 125, - subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.957, a parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel objeto desta matrícula foi vendida por LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL - segue no verso -

MATRICULA

49.234

FOLHA

01

verso

BEL, casada com CECILIO BERBEL, pelo valor de R\$ 450.000,00, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, casada com JOSE MARIO DE MELO CARVALHO, todos retro qualificados. O Esc. Autorizado. (ALGB).  
 Emols.: R\$ 26.668,60 Est.: R\$ 7.200,52 Impos.: R\$ 5.333,72. -.

R.2 - Em 20 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 19 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 157, - subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 20.03.92 sob nº 105.037, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido por FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO e sua mulher, NEUSA BELLO SALCEDO; DOMINGOS LOPES SALCEDO, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, todos já qualificados, pelo valor de R\$ 3.500.000,00, a MARIJOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA M.E., com sede nesta cidade na rua Horacio Alves Cunha 2.68, inscrita no CGC/MF sob nº 55.599.898/0001-58. O Esc. Aut.  
 Emols.: R\$ 94.531,10 Est.: R\$ 25.523,39 Impos.: R\$ 18.906,22. -.

Ao Oficial.... R\$ 22,01  
 Ao Estado.... R\$ 6,26  
 Ao Ipesp..... R\$ 4,64  
 Ao Reg. Civil: R\$ 1,16  
 Ao Trib. Just: R\$ 1,16  
 Total..... R\$ 35,23

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo da fé. Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, foi criado nos termos da Lei nº 2.832 de 05 de janeiro de 1.937, passando a funcionar a partir de 17 de março do mesmo ano. Bauru, 18 de outubro de 2012. 11:09:24 Hs. Escrevente Autorizado,

Rogerio Duarte Menezes





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BAURU-SP  
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DE BAURU-SP

R AFONSO PENA, 5-40 - VILA SAO JOAO DA BOA VISTA- Bauru/SP - CEP: 17060-250 -  
Telefone: (14)3232-1855 - Fax: (14)3232-1953

52  
10

### TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, na sala de despachos da Segunda Vara Cível, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, comigo escrevente e escrivão no final nomeados e assinados e, aí sendo passo a lavrar o presente **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**, nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, (Proc. nº 1035/11), a cuja causa foi dado o valor de R\$ 53.347,60 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), distribuída em 28/06/2011, ajuizada por **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF n. 60.746.948/0001-12 em relação a **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 55.599.898/0001-58, com sede na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 015.222.258-89, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, do bem imóvel indicado pela exequente, a saber: **um prédio residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da Rua Vitória, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra 5, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitória, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitória, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho, objeto da matrícula nº 49.234, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, conforme cópia da certidão juntada às fls. 45 dos presentes autos, ficando a representante da empresa NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES, supra qualificada, nomeada depositária do bem acima descrito. NADA MAIS para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Lúcia Torrecilha Pedroso Custódio), Assistente Judiciário, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Sérgio Túlio Serrano), Coordenador Substituto, o conferi, subscrevo e assino.**

MM. JUIZ DE DIREITO:-

FEV 2013



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BAURU-SP  
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL DE BAURU-SP  
R AFONSO PENA, 5-40 - VILA SAO JOAO DA BOA VISTA- Bauru/SP - CEP: 17060-250 - Telefone:  
(14)3232-1855 - Fax: (14)3232-1953

Proc. n. 1035/2011  
Adv. Paulo Roberto Tupy de Aguiar  
Diligência: R\$ 54,36


Oficial: Cardoso (Mary)  
Carga: 56113

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da Lei, etc...

**M A N D A** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **BANCO BRADESCO S/A**, move em relação a **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME** e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, ai sendo, **INTIME-SE** as executadas **MARIJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim bela Vista, Bauru/SP e **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES**, residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 3-20, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, supra qualificadas, de que foi lavrado Termo de Penhora e Depósito do bem imóvel indicado pela exequente, a saber: um prédio residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da Rua Vitória, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra 5, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitória, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da rua Vitória, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho, objeto da matrícula nº 49.234, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP. Outrossim, **INTIME** as executadas, de que, por esse ato, fica a representante da empresa **NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES** constituída **depositária do bem penhorado**, para todos os fins de direito. **DESPACHO** (fls. 43): "V. 1. De acordo com o artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil, tome-se por termo a penhora sobre o bem indicado (fls. 41/42), da co-executada Marijos Indústria e Comércio de Confeccões LTDA-ME, intimando-se, após, pessoalmente, as executadas da constrição, bem assim de que, por esse ato, fica a representante legal da empresa acima nominada, Nair Candida Pacheco Gonçalves, constituída depositária, para todos os fins de direito. 2. Acesse a Serventia o site da ARISP visando a averbação da constrição, devendo o Procurador da exequente, antes, informar o número de seu celular e seu e-mail, dados esses indispensáveis para que se proceda a averbação 'on line'. Dilig. Int. B., 31.10.2012. (a) JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA - Juiz de Direito". **CUMpra-se** na forma e sob as penas da Lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, aos 08 de fevereiro de 2013. 53  
Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Lúcia Torrecilha Pedroso Custódio), Assistente Judiciário, o digitei.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Sérgio Túlio Serrano), Coordenador Substituto, o conferi,  
subscrevo e assino, por ordem do MM. Juiz (Prov. n. 50/89).

  
SÉRGIO TÚLIO SERRANO  
Coordenador Substituto

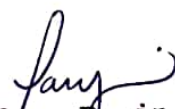


Rg. 8.762.281-6

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao R.Mandado retro, me dirigi em 18.02 e nesta data, ao endereço indicado, e aí estando INTIMEI a Marijos Ind. e Comercio de Confeccões Ltda.ME - na pessoa da repres.legal Sra. Nair Candêda Pacheco Gonçalves, bem como a mesma, - RG 8.762.281.6 do inteiro teor desse R.Mandado, do qual ficou ciente, recebendo a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 19.2.2013.

  
Mary Fasin Fischer/Of Justiça.

dirig.recebida p/guia

79

Engenheiro Civil - Corretor de Imóveis - Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações  
Luiz Fernando de Almeida Spinelli

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo n.º 1035/2011  
Ação de Execução de Título Extrajudicial

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SPINELLI**, brasileiro, Corretor de Imóveis, CRECI 30622, Engenheiro Civil, CREA 0600936580, Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações, **Perito Judicial** nomeado por Vossa Excelência nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **BANCO BRADESCO S/A** move em relação a **MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar seu **Laudo de Avaliação**:



### **1.0. OBJETO DA AÇÃO**

Trata-se de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **BANCO BRADESCO S/A** move em relação a **MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

### **2.0. OBJETIVO DO LAUDO**

Este laudo tem como objetivo, avaliar o imóvel objeto deste processo.

### **3.0. IMÓVEL OBJETO**

O imóvel é assim descrito:

**UM PRÉDIO** residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publica olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.

Matricula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

### **4.0. VISTORIAS E CONSULTAS**

A vistoria no imóvel foi feita no dia 29 de julho de 2013, quando elaboramos as fotos anexas a este laudo.

Acompanhou a vistoria a pessoa que identificou-se verbalmente como Nair.

Efetuamos consulta à Prefeitura Municipal, para coleta de dados do imóvel e em imobiliárias ou pessoas que possuem conhecimentos de valores de mercado de imóveis.

### 5.0. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

#### Terreno, cadastro e melhoramentos públicos

Área terreno	127,50 m <sup>2</sup>
Bairro	Vila Jardim Bela Vista
Formato terreno	Retangular
Posição terreno	Meio quadra
Topografia terreno	Caído frente
Superfície terreno	Firme e seca
Rede de água	Sim
Rede esgoto	Sim
Rede elétrica	Sim
Rede iluminação	Sim
Rede telefonia	Sim
Guias e sarjetas	Sim
Pavimento da rua	Asfalto
Cadastro	4/327/14
Lote	Parte lote 9
Quadra	S

#### Construções e benfeitorias.

Áreas	Térreo: 59,50 m <sup>2</sup> Superior: 114,75 m <sup>2</sup>
Tipo	Comercial
Divisões	Térreo: salão, banheiro e escada Superior: salão, 2 banheiros e copa
Cobertura	Telhas cerâmicas
Estrutura da cobertura	Madeira
Piso	Cerâmica e cimentado
Revestimento	Alvenaria rebocada
Forro	Laje
Esquadrias	Metálicas e madeira
Pintura	Látex e esmalte
Fechamento	Alvenaria de tijolos
Conservação	Boa com partes regulares
Localização	Rua Vitoria nº 3-20

### 6.0. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Devido à características *sui generis* do imóvel objeto elaboraremos a avaliação pelo método evolutivo, com a separação do valor do terreno acrescido dos valores das áreas construídas e aplicando um fator de comercialização..

Avaliação do terreno: Pela homogeneização dos valores colhidos verbalmente em imobiliárias ou profissionais liberais devido à situação paradigma e características do imóvel.  
 Avaliação da construção: Pelo valor decrescente e variável de aproximação *Proxy* devidos às características do imóvel.

#### 6.1. Avaliação do terreno - $V_T$

Coleta de valores		
N.º	Imobiliárias/corretores	Valor R\$/m <sup>2</sup>
1	Joel Imóveis, Rua Luiz Bleriot nº 8-03, sala 8	
2	Reis Junior Imóveis, Rua Antonio Alves nº 21-85	500,00
3	Parreira Imóveis, Rua Araujo Leite nº 38-10	500,00
		450,00

Avaliação do terreno - $V_T$	
Soma dos valores: 1.450,00	$V_t = S \times Q$ $V_t =$ Valor do terreno $S =$ Área do terreno $Q =$ Valor Saneado em R\$/m <sup>2</sup> $V_T = 127,50 \times 483,34$
Média aritmética: 483,34	
30% Acima (desvio padrão): 628,34	
30% Abaixo (desvio padrão): 338,34	
Média saneada: 483,34	
$Q =$ Valor Saneado = 483,34 R\$/m <sup>2</sup>	
$V_T =$ R\$ 61.625,85 (valor sem fator de comercialização e arredondamento)	

#### 6.2. Avaliação da construção - $V_C$

Avaliação da construção - $V_C$			
Item	Kd: depreciação pela idade $Kd = (1 - r)^n$ Kd: depreciação r: razão de depreciação n: numero de anos estimados/aparentes	Vcu: Valor unitário da construção devido suas características: $Vcu = Proxy \times CUB$ Proxy: variável aproximação CUB: índice estadual	Vc: valor da construção: $Vc = Suc \times Vcu \times Kd$ Suc: Área construída Vcu: Valor unitário construção Kd: Depreciação idade
1	$Kd = (1 - 0,015)^{10} = 0,8597$	$Vcu = 0,60 \times 1.089,49 = 653,69$ R\$/m <sup>2</sup>	$Vc = 59,50 \times 653,69 \times 0,8597 = 33.437,64$
2	$Kd = (1 - 0,02)^{10} = 0,8170$	$Vcu = 0,50 \times 1.089,49 = 544,74$ R\$/m <sup>2</sup>	$Vc = 114,75 \times 544,74 \times 0,8170 = 51.069,83$
$V_C =$ R\$ 84.507,42 (valor sem fator de comercialização e arredondamento)			

#### 6.3. Valor do imóvel - $V_I$

$$V_I = (V_T + V_C) F_C$$

Onde:

$V_I$ : Valor do imóvel

$V_T$ : Valor do terreno

$V_C$ : Valor da construção

$F_C$ : fator de comercialização

$$V_I = (61.625,85 + 84.507,42) 0,95 = 138.826,60$$

Arredondamento máximo 1% item 7.7.1. NBR 14653-1

$$V_I = \text{R\$ } 139.000,00$$

**7.0. QUESITOS DA REQUERENTE**

Não apresentou.

**8.0. QUESITOS DO REQUERIDO**

Não apresentou.

**9.0. CONCLUSÃO**

Avaliou-se o imóvel:

**UM PRÉDIO** residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publica olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.

Matricula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

Observação: Possui área construída divergente.

Em: **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais)

**10.0. OBSERVAÇÕES:**

Este laudo contém 9 paginas.  
Bauru 31 de julho de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Engº Luiz Fernando de Almeida Spinelli**  
Perito Judicial



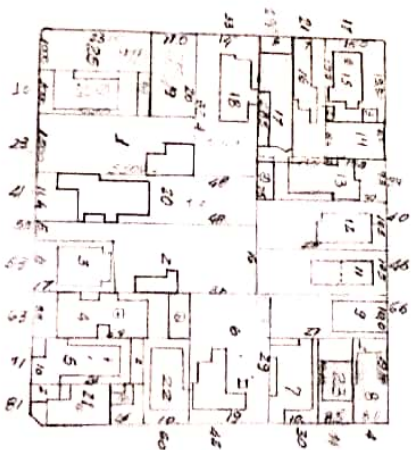


85

Rua 12 de Outubro 2

Rua Olavo Bilac 5

Rua Vitorino 5



Rua José Bonifácio 2

EXERCÍCIO	CANCELAMENTO	DISPONDO	Nº	EXERCÍCIO	CANCELAMENTO	DISPONDO	Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	
1963			19					CADASTRO IMOBILIÁRIO FÍSICO	
1966		15/21-22	20					SETOR 4	QUADRA 327
1969	10		21					Q 5 Vila Jardim Bela Vista	
1973			22						
1987		1-24	23						



BE





**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**  
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP. (BRU)

Processo nº.: 0024302-94.2011.8.26.0071  
Nº de ordem: 1.035 / 2.011

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, feito sob relevo, que promove em face de **MARLÍOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRA**, em curso perante este Egrégio Juízo e respectivo Ofício de Justiça Cível, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência assim para, objetivando-se uma perfeita expropriação judicial, exhibir:

1 - a certidão imobiliária atualizada e alusiva à matrícula 49.234 do Segundo CRI de Bauru, o qual se encontra constricto nos autos.

2 - o demonstrativo do débito atualizado até 16/05/14 o qual importa em R\$ 35.513,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e treze reais setenta e um centavos).

Em sendo assim, requer a designação de datas e as intimações necessárias com vistas a uma perfeita expropriação judicial.

Termos em que, respeitosamente  
Pede Deferimento.

De Marília para  
Bauru, 19 de maio de 2014.

**VALNER SORRILHA DE MARCHI**  
OAB/SP.: 63.365

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO**

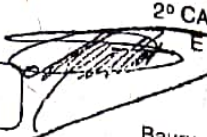
Rua Rio Branco, 16-56 - CEP: 17.014-037 - Fone: (14) 3010-8040 - CNPJ: 05.689.774/0001-95  
Luis Márcio Olinto Pessoa - Oficial

119

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA  
49.234

FOLHA  
01



2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

Bauru, 17 de março de 1992.

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, copa, dois dormitórios e banheiro w.c., sob nº 3-20 da rua Vitória, e seu respectivo terreno, correspondente a parte da lota 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos por 15,00 metros de cada lado, de frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitória, distante 19,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, e pelos fundos divide por sua vez sucessora de Flalto Castanho, sucessor de Maria Amado, - PES SALCEDO BERBEL, do lar, portadora da CI.RG nº 20.83.562/SSP-SP e seu marido, CECILIO BERBEL, representante comercial, portador da CI. nº 6.068.666-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 035.381.688-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Vitória 4-26; FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO, comerciário, portador da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP e sua mulher, NEUSA BELO SALCEDO, professora, portadora da CI.RG nº 5.297.033-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nº 034.711.108-44, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Santa Terezinha 7-6; DOMINGOS LOPES SALCEDO, do comércio, separado judicialmente, portador da CI.RG nº 6.080.456-SSP/SP e CIC nº 514.132.058-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Rio Branco 18-27, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, professora, portadora da CI.RG nº 4.768.354-SSP/SP e CIC nº 031.804.188-00, e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, micro-empresário, CI.RG nº 6.337.555-SSP/SP e CIC nº 297.354.838-15, residentes e domiciliados nesta cidade, digo, residentes e domiciliados em Guarulhos - SP, na av. Tiradentes 201, aptº 704, todos brasileiros, casados em comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com a exceção apontada. **REGISTRO ANTERIOR:** R.5 da matrícula 48.949, deste cartório. (A presente matrícula foi elaborada de acordo com os termos da certidão de desmembramento nº 139/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Bauru, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.956, juntamente com requerimento firmado nesta cidade na mesma data). O Escrevente Autorizado (ALGB)

Emols.: R\$ 220,00 Est.: R\$ 54,40 Apos.: R\$ 44,00 --

R.1 - Em 17 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 10 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 125, - - subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaró, protocolada e microfilmada em 17.03.92 sob nº 104.957, a parte ideal correspondente a 1/4 do imóvel objeto desta matrícula foi vendida por LEONILDES LOPES SALCEDO BERBEL - segue no verso -

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Bauru - SP

046756

11263-1-AA

Página: 0001/0002



MATRÍCULA

49.234

FOLHA

01

verso

BEL, casada com CECILIO BERBEL, pelo valor de R\$ 450.000,00, a ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO, casada com JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, todos retro qualificados. O Esc. Autorizado (ALGB).  
 Emols.: R\$ 26.668,60 Est.: R\$ 7.200,50 Impos.: R\$ 5.333,72...

R.2 - Em 20 de março de 1992. Por escritura lavrada aos 19 de março de 1992, pelo 2º Cartório de Notas de Bauru, livro 879, fls. 157, - subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, protocolada e microfilmada em 20.03.92 sob nº 105.037, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido por FRANCISCO LOPES SALCEDO FILHO e sua mulher, NEUSA BELLO SALCEDO; DOMINGOS LOPES SALCEDO, e ELZA LOPES SALCEDO CARVALHO e seu marido, JOSÉ MARIO DE MELO CARVALHO, todos já qualificados, pelo valor de R\$ 3.500.000,00, a MARIJOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA M.E., com sede nesta cidade na rua Horacio Alves Cunha 2-88, inscrita no CGC/MF sob nº 55.599.898/0001-58. O Esc. Aut.  
 Emols.: R\$ 94.531,10 Est.: R\$ 25.523,39 Impos.: R\$ 18.906,22...

**Av.03 - Em 20 de março de 2013.** Por Certidão emitida aos 12/03/2013, pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível de Bauru-SP, Edson Roberto Borrere, conforme protocolo de penhora online nº PH000029296, procede-se a **penhora do imóvel**, levada a efeito aos 08/02/2013, nos autos da Ação de Execução Civil nº 1035/2011, requerida pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, em relação à NAIR CANDIDA PACHECO GONÇALVES, inscrita no CPF/MF. sob nº 015.222.258-89; e MARIJOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, visando o recebimento da importância de R\$53.347,60, tendo sido nomeado como depositário do bem, a empresa Marijos Industria e Comercio de Confecções Ltda - ME. Prenotação 261.102 de 12/03/2013.

Gilberto Perelha

Paulo Sérgio Martin Garcia

Escreventes Autorizados

Ao Oficial... R\$ 24,04  
 Ao Estado... R\$ 6,84  
 Ao Ipeesp... R\$ 5,06  
 Ao Reg. Civil: R\$ 1,27  
 Ao Trib. Just: R\$ 1,27  
 Total..... R\$ 38,48

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo da fé. Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, foi criado nos termos da Lei nº 2.832 de 05 de janeiro de 1.937, passando a funcionar a partir de 17 de março do mesmo ano. Bauru, 14 de maio de 2014. 15:26:14 Hs. Escrevente Autorizado,

Controle:

264847

Página: 0002/0002

**DEMONSTRATIVO DO DÉBITO**

Devedor:	BANCO BRADESCO S/A
Agência:	MARIJOS IND E COM CONFECCOES LTDA
Conta:	13 BAURU-CENTRO
Cart/Contrato Inicial:	200.592
Processo:	385/4.462.781
Correção Monetária:	071.01.2011.024302-3
Juros:	INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ( IBGE ) 12,00 % a.a.
	Cart/Contrato Acordex: 050/7.222.704

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	16/05/2014
Valor Confessado Atualizado:	41.593,91
(-) Valores Pagos Atualizados:	6.080,70
<b>SALDO DEVEDOR ATUALIZADO</b>	<b>35.513,21</b>

Nº	Data	Valor	Valor Confessado Corrigido	Juros			Valor Confessado Atualizado Em: 16/05/2014
				Dias	%	Valor	
0	07/08/2013	36.000,00	38.065,26	282	9,27%	3.528,65	41.593,91
<b>TOTALIZAÇÃO</b>		<b>36.000,00</b>	<b>38.065,26</b>			<b>3.528,65</b>	

Nº	Data	Valores	Valores Pagos Corrigidos	Juros			Valores Pagos Atualizados Em: 16/05/2014
				Dias	%	Valor	
01	07/08/2013	2.000,00	2.114,74	282	9,27%	196,04	2.310,78
01	29/10/2013	921,77	965,32	199	6,54%	63,11	1.028,43
02	29/10/2013	188,23	197,12	199	6,54%	12,89	210,01
03	30/12/2013	662,00	684,51	137	4,50%	30,80	715,31
04	30/12/2013	842,00	870,63	137	4,50%	39,18	909,81
05	30/12/2013	34,47	35,64	137	4,50%	1,60	37,24
06	05/02/2014	820,00	841,42	100	3,29%	27,68	869,10
<b>TOTALIZAÇÃO</b>		<b>5.468,47</b>	<b>5.709,38</b>			<b>371,32</b>	<b>6.080,70</b>

Nota: Juros de Mora = ( 12,00% a.a. Dividido por 365 Dias ) = Taxa Diária: 0,0328767% a.d., de forma simples.

**D.C.O. - Formação de Processos Judiciais**

Marcelo de Oliveira - 02/05/2014 08:32:27



**DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES**

**CONFIDENCIAL**

Fornecedor: BANCO BRADESCO S/A  
 Fornecedor: MARIJOS IND E COM CONFECCOES LTDA  
 Agência: 13  
 Conta: 200592  
 Cart/Contrato Inicial: 385/4.462.781  
 Cart/Contrato Acordo: 050/7.222.704

**Índices: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ( IBGE )**

ago/13	0,1600				
set/13	0,2700				
out/13	0,6100				
nov/13	0,5400				
dez/13	0,7200				
jan/14	0,6300				
fev/14	0,6400				
mar/14	0,8200				
abr/14	0,8200				
mai/14	0,8200				
jun/14	0,8200				

**DCO - Formação de Processos Judiciais**  
 Marcelo de Oliveira - 02/05/2014 08:32:27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BAURU  
FORO DE BAURU  
2ª VARA CÍVEL  
Rua Afonso Pena 5-40, . - Jardim Bela Vista  
CEP: 17060-250 - Bauru - SP  
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

1022  
28

**DESPACHO**

Processo nº: 0024302-94.2011.8.26.0071  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Requerido: Marijos Industria e Comercio de Confeccões Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Thomaz Diaz Parra

**CONCLUSÃO**

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Bauru, 09 de junho de 2014.  
Eu, Sérgio Tulio Serrano, Escrivão Judicial I, subscrevi.

V.

1. Designe a Serventia dia e hora para a venda em Hasta Pública.
2. Ao contador para a atualização do débito e da avaliação.

Intimem-se e diligencie-se.

Bauru, 09 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**RECEBIMENTO**

Em 11 de junho de 2014  
recebi estes autos com Dr. Sérgio Tulio Serrano

Sérgio Tulio Serrano Esc. subscr.

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 120000002CNIS.

123

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2014, foi disponibilizado na página 307 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)

Teor do ato: "Proc. 1035/2011 - V. 1. Designe a Serventia dia e hora para a venda em Hasta Pública. 2. O contador para a atualização do débito e da avaliação. Intimem-se e diligencie-se."

Bauru, 24 de junho de 2014.

Allef Victor Rodrigues Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário



**PAULO ROBERTO Tupy de Aguiar**  
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BAURU - SP.

130  
BR

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071.

071 FRIA.19.00035010-0 130819 1834 22

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu subscrito advogado, nos autos da  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que promove em face de **MARIJOS INDÚSTRIA E COMERCIO  
DE CONFECÇÕES LTDA ME**, em curso perante este juízo e respectivo Cartório, vem  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Exequente informa que as Executadas não vêm cumprindo com as  
suas parcelas, conforme pactuado no acordo celebrado nos autos, neste sentido, requer o  
prosseguimento do feito nos moldes da Lei.

071 FEJU.19.00105720-6 200819 1131 55

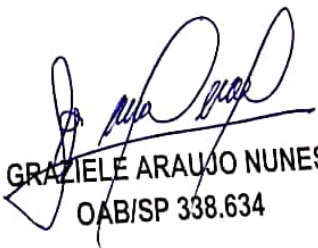
Neste sentido, apresenta o calculo atualizado, com o abatimento dos  
valores pagos durante a validade do acordo, devidamente atualizados, assim requer-se a  
sua juntada, apresentando o valor do débito que se perfaz no total de R\$ 102.642,30  
(centos e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Termos em que, respeitosamente.

Pede deferimento.

De Marília para,  
Bauru, 13 de agosto de 2.019.

**PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR**  
OAB/SP 66.479

  
**GRAZIELE ARAUJO NUNES**  
OAB/SP 338.634

071 FEJU.19.00105720-6 200819 1131 552

131  
BR

## BRADESCO

### Demonstrativo de Débito

MARIJOS IND E COM CONFECCOES LTD  
 0013 / BAURU-CTO  
 200592  
 050/7222704  
 INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)  
 12,00% a.a. Períodicidade: Simples

DATA DE ATUALIZAÇÃO :	10/07/2019
VALOR ATUALIZADO :	127.263,25
VALORES PAGOS ATUALIZADOS :	24.620,95
VALOR ATUALIZADO :	102.642,30

Data da Confissão	Valor	Valor Corrigido	JUROS			Valor Confessado Atualizado 10/07/2019
			Dias	%	Valor	
07/08/2013	53.347,60	74.374,10	2.163	71,11	52.889,15	127.263,25
	53.347,60	74.374,10			52.889,15	127.263,25

Datas Vencimentos	Datas Pagamentos	Valores	Vir.Pagtos.Corrigidos	JUROS			Valores Pagos Atualizados 10/07/2019
				Dias	%	Valor	
07/08/2013	07/08/2013	2.000,00	2.788,28	2.163	71,11	1.982,81	4.771,10
07/09/2013	29/10/2013	921,77	1.279,57	2.080	68,38	875,02	2.154,59
07/10/2013	29/10/2013	188,23	261,29	2.080	68,38	178,68	439,98
07/10/2013	30/12/2013	662,00	908,49	2.018	66,35	602,74	1.511,23
07/11/2013	30/12/2013	842,00	1.155,51	2.018	66,35	766,63	1.922,13
07/12/2013	30/12/2013	34,47	47,30	2.018	66,35	31,38	78,69
07/12/2013	05/02/2014	820,00	1.110,28	1.981	65,13	723,11	1.833,39
07/01/2014	27/06/2014	841,53	1.107,64	1.839	60,46	669,68	1.777,32
07/02/2014	27/06/2014	833,41	1.096,95	1.839	60,46	663,22	1.760,17
07/03/2014	27/06/2014	826,02	1.087,22	1.839	60,46	657,34	1.744,56
07/04/2014	27/06/2014	817,03	1.075,39	1.839	60,46	650,18	1.725,58
07/05/2014	27/06/2014	784,10	1.032,05	1.839	60,46	623,98	1.656,03
07/06/2014	27/06/2014	697,91	918,60	1.839	60,46	555,39	1.473,99
07/07/2014	04/09/2014	856,00	1.120,29	1.770	58,19	651,92	1.772,20
		11.124,47	14.988,86			9.632,08	24.620,95

Correção monetária e JUROS de mora = (12% a.a Dividido por 365) = Taxa diária: 0,0328767 a.d., de forma simples Incidência: Correção monetária e JUROS calculados das datas de débitos e pagamentos até a data da atualização.  
 C - Departamento de Operações Centralizadas

132  
BR

## BRDESCO

### DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES

MARIJOS IND E COM CONFECCOES LTD  
13 BAURU-CTO  
200592

trato :

050 / 7222704  
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

08/2013	1,65634	01/2017	0,14000
09/2013	1,83968	02/2017	0,42000
10/2013	1,60699	03/2017	0,24000
11/2013	2,02251	04/2017	0,32000
12/2013	1,76932	05/2017	0,08000
01/2014	2,04270	06/2017	0,36000
02/2014	1,94139	07/2017	-0,30000
03/2014	1,76950	08/2017	0,17000
04/2014	1,99199	09/2017	-0,03000
05/2014	2,13394	10/2017	-0,02000
06/2014	2,29726	11/2017	0,37000
07/2014	2,08389	12/2017	0,18000
08/2014	1,90064	01/2018	0,26000
09/2014	1,63701	02/2018	0,23000
10/2014	2,06324	03/2018	0,18000
11/2014	1,79940	04/2018	0,07000
12/2014	1,86033	05/2018	0,21000
01/2015	1,08753	06/2018	0,43000
02/2015	1,83111	07/2018	1,43000
03/2015	1,16000	08/2018	0,25000
04/2015	1,51000	09/2018	0,00000
05/2015	0,71000	10/2018	0,30000
06/2015	0,99000	11/2018	0,40000
07/2015	0,77000	12/2018	-0,25000
08/2015	0,58000	01/2019	0,14000
09/2015	0,25000	02/2019	0,36000
10/2015	0,51000	03/2019	0,54000
11/2015	0,77000	04/2019	0,77000
12/2015	1,11000	05/2019	0,60000
01/2016	0,90000	06/2019	0,15000
02/2016	1,51000		
03/2016	0,95000		
04/2016	0,44000		
05/2016	0,64000		
06/2016	0,98000		
07/2016	0,47000		
08/2016	0,64000		
09/2016	0,31000		
10/2016	0,08000		
11/2016	0,17000		
12/2016	0,07000		

610/DOC - Departamento de Operações Centralizadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL 155  
DA COMARCA DE BAURU - SP. SC

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071.

BANCO BRADESCO S/A, por seu subscrito advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, que promove em face de MARIJOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRA, em curso perante este juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. retro, requer a juntada da matricula atualizada do imóvel penhorados nos autos.

Outrossim, com fulcro nos arts. 891 e 895 do CPC requeremos a designação de hasta pública, bem como indicando a empresa leiloeira LANCE JUDICIAL devidamente habilitada para a realização dos tramites, situada à Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533, Telefone: (13) 3384-8000 / 0800-780-8000, e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), assim devendo:

I. A realização de leilão, estipulando preço mínimo para alienação, em segunda praça, valor não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação nos termos do art. 891 parágrafo único do CPC.

II. Nos termos do art. 895 parágrafo primeiro do CPC, aguarda autorização de V. Excelência para constar no edital proposta de pagamento parcelado.

III. Consignação de que a proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e de que todas as propostas serão levadas ao crivo deste magistrado.

2015/00187823

**CERTIDÃO**

para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 - DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 31 nos autos nº 2015/187823, onde figura como requerente **Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva**, o sistema utilizado e hospedado em **www.rigolonleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:  
**Rodrigo Rigolon da Silva - JUCESP nº 732.**

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201233

**CERTIDÃO**

para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 - DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos nº 2015/201233, onde figura como requerente **Wanderley Samuel Pereira**, o sistema utilizado e hospedado em **www.publicumleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:  
**Wanderley Samuel Pereira - JUCESP nº 981**

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201278

**CERTIDÃO**

para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 - DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 83 nos autos nº 2015/201278, onde figura como requerente **Adriano Piovezan Fonte**, o sistema utilizado e hospedado em **www.lancejudicial.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:  
**Adriano Piovezan Fonte - OAB/SP nº 306.383**

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201283

**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos 2015/201283, onde figura como requerente **Uilian Aparecido da Silva**, o sistema utilizado e hospedado em **www.leiloesgold.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:  
**Uilian Aparecido da Silva JUCESP nº 958**

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201288

**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 - DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 82 nos autos nº 2015/201288, onde figura como requerente **Antonio Carlos Seoanes**, o sistema utilizado e hospedado em **www.wleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:  
**Antonio Carlos Seoanes - JUCESP nº 634**

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação



176

Engenheiro Civil – Corretor de Imóveis – Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações  
Luiz Fernando de Almeida Spinelli

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo n.º 0024302-94.2011.8.26.0071 (1035/2011)

de Execução de Título Extrajudicial

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SPINELLI**, brasileiro, Corretor de Imóveis, CRECI 30622, Engenheiro Civil, CREA 0600936580, Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações, **Perito Judicial** nomeado por Vossa Excelência nos autos do **PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **BANCO BRADESCO S/A** move em relação a **MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, venturosamente manifestar e requerer o que se segue:

**1. Manifestar:**

- a. Na apresentação de quesitos ou esclarecimentos posteriores ao laudo, que envolvam horas trabalhadas estimaremos os custos pois não estão inclusos nos honorários aqui estimados.

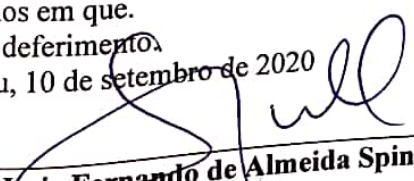
**2. Requer:**

- a. Juntada do laudo e formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico.
- b. Autorização para levantamento dos honorários periciais, R\$ 2.000,00, depositados conforme fl. 170.

Termos em que.

Pede deferimento.

Bauru, 10 de setembro de 2020



**Engº Luiz Fernando de Almeida Spinelli**  
Perito Judicial

EX. MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo n.º 0024302-94.2011.8.26.0071 (1035/2011)  
de Execução de Título Extrajudicial

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA SPINELLI, brasileiro, Corretor de Imóveis, CRECI 30622, Engenheiro Civil, CREA 0600936580, Pós-graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações, Perito Judicial nomeado por Vossa Excelência nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que BANCO BRADESCO S/A move em relação a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo de Avaliação:

### 1.0. OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que BANCO BRADESCO S/A move em relação a MARIJOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

### 2.0. OBJETIVO DO LAUDO

Este laudo tem como objetivo, avaliar o imóvel objeto deste processo.

### 3.0. IMÓVEL OBJETO

O imóvel é assim descrito:

UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, com a área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publicailha para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Bergamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.

Matricula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

### 4.0. VISTORIAS E CONSULTAS

A vistoria no imóvel foi feita no dia 08 de setembro de 2020, quando elaboramos as fotos anexas a este laudo.

Acompanhou a vistoria a pessoa que se identificou verbalmente como João.

Efetuamos consulta à Prefeitura Municipal, para coleta de dados do imóvel e em imobiliárias, sites ou pessoas que possuem conhecimentos de valores de mercado de imóveis.

## 5.0. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

### 5.1. TERRENO, CADASTRO E MELHORAMENTOS PUBLICOS

- **Áreas terreno:** 127,50 m<sup>2</sup>
- **Bairro:** Vila Jardim Bela Vista
- **Formato terreno:** retangular
- **Posição terreno:** meio
- **Topografia terreno:** aplainado, caído frente
- **Rede água:** sim
- **Rede elétrica:** sim
- **Rede iluminação:** sim
- **Rede telefonia:** sim
- **Guias e sarjetas:** sim
- **Pavimento da rua:** asfalto
- **Cadastro:** 4/327/14
- **Lote:** n° parte lote 9
- **Quadra:** S

### 5.2. CARACTERÍSTICAS DAS CONSTRUÇÕES

- **Área:**
  - **Térreo:** 59,50 m<sup>2</sup>
  - **Superior:** 114,75 m<sup>2</sup>
- **Tipo:** comercial
- **Divisões internas:**
  - Térreo: salão, banheiro e escada
  - Superior: salão, 2 banheiros e copa
- **Fechamento:** alvenaria de tijolos rebocadas
- **Cobertura:** telha cerâmicas
- **Estrutura da cobertura:** madeira
- **Piso:** cerâmica e cimentado
- **Revestimento:** banheiros e copa com cerâmicas
- **Forração:** laje
- **Esquadrias:** metálicas e madeiras
- **Pintura:** látex e esmalte
- **Conservação:** boa e partes regulares
- **Localização:** Rua Vitoria n° 3-20



### 6.0. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Devido à características do imóvel objeto elaboraremos a avaliação pelo método evolutivo, a separação do valor do terreno acrescido dos valores das áreas construídas e aplicando um fator de comercialização.

Avaliação do terreno: Pela homogeneização dos valores colhidos verbalmente em imobiliárias profissionais liberais devido à situação paradigma e características do imóvel.

Avaliação da construção: Pelo valor decrescente e variável de aproximação *Proxy* devidos às características do imóvel.

#### 6.1. Avaliação do terreno - $V_T$

Avaliação do terreno - $V_T$	
Coleta de valores	
	R\$/m <sup>2</sup>
Reis Junior Imóveis, Rua Antonio Alves nº 21-85, Bauru, SP	700,00
Corretor Manoel de O. Godoy, Rua Oliciar de O. Guimaraes nº 7-25, Bauru, SP	700,00
Corretor Joel Araújo Junior, Rua Gustavo Maciel nº 21-50, Bauru, SP	700,00
Cálculos	
Média dos valores: 2.100,00 Média aritmética: 700,00 Acima (desvio padrão): 910,00 Abaixo (desvio padrão): 490,00 Valor Saneado = 700,00 R\$/m <sup>2</sup>	$V_t = S \times Q$ $V_t$ = Valor do terreno $S$ = Área do terreno $Q$ = Valor Saneado em R\$/m <sup>2</sup> $V_T = 127,50 \times 700,00$
= <b>R\$ 89.250,00</b> (valor sem fator de comercialização e arredondamento)	

#### 6.2. Avaliação da construção - $V_C$

Avaliação da construção - $V_C$		
Kd: depreciação pela idade $Kd = (1 - r)^n$ Kd: depreciação r: razão de depreciação n: numero de anos estimados/aparentes	$V_{cu}$ : Valor unitário da construção devido suas características: $V_{cu} = Proxy \times CUB$ Proxy: variável aproximação CUB: indice estadual	$V_c$ : valor da construção: $V_c = Suc \times V_{cu} \times Kd$ Suc: Área construída $V_{cu}$ : Valor unitário construção Kd: Depreciação idade
1	$Kd = (1 - 0,015)^{10} = 0,8597$	$V_{cu} = 0,60 \times 1.477,07 = 886,24 \text{ R\$/m}^2$
2	$Kd = (1 - 0,02)^{10} = 0,8170$	$V_{cu} = 0,50 \times 1.477,07 = 738,53 \text{ R\$/m}^2$
= <b>R\$ 114.570,82</b> (valor sem fator de comercialização e arredondamento)		

#### 6.3. Valor do imóvel - $V_I$

$V_I = (V_T + V_C) F_c$   
 Onde:  
 $V_I$ : Valor do imóvel  
 $V_T$ : Valor do terreno  
 $V_C$ : Valor da construção  
 $F_c$ : fator de comercialização  
 $V_I = (89.250,00 + 114.570,82) 0,95 = 193.629,77$   
 Arredondamento máximo 1% item 7.7.1. NBR 14653-1  
 **$V_I = \text{R\$ } 194.000,00$**



## **7.0. CONCLUSÃO**

Avaliou-se o imóvel:

**UM PRÉDIO residencial, térreo, de madeira, com 54,87 metros quadrados de área construída, contendo sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro w. c., sob nº 3-20 da rua Vitoria, seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote 9 da quadra S, do loteamento denominado Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº 4/327/14, na área de 127,50 metros quadrados, medindo 8,50 metros de frente e de fundos, por 15,00 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Vitoria, distante 1,50 metros da esquina da rua 12 de Outubro; do lado direito, de quem da via publica para o imóvel, divide com parte restante deste lote, onde acha-se edificado o prédio 2-17 da rua 12 de Outubro; do lado esquerdo com terreno pertencente a Manoel Pereira onde se localiza o prédio 3-34 da Rua Vitoria, e pelos fundos divide com terreno pertencente a Geraldo Argamo, sucessor de Maria Amado, por sua vez sucessora de Plalto Castanho.**

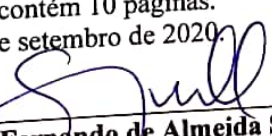
Matricula nº 49.234 do 2º Cartório de Registro de Bauru, SP.

Observação: Possui área construída divergente da contida na matricula.

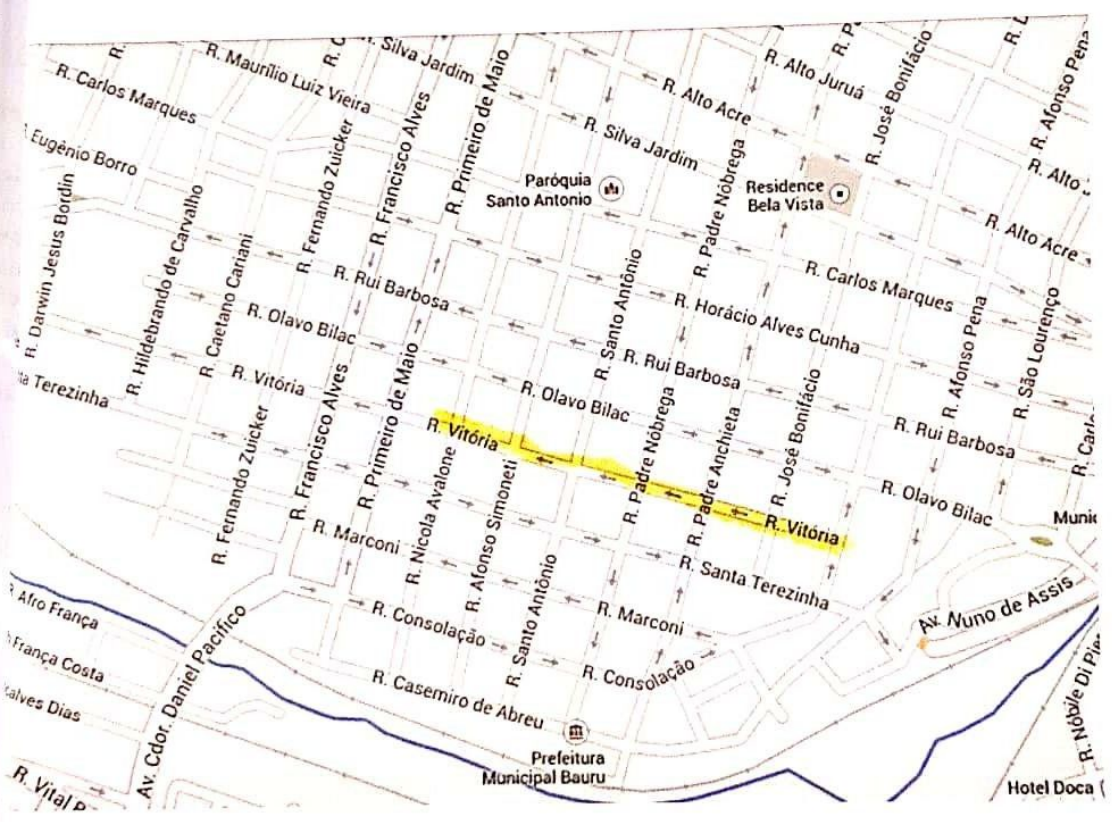
Em: **R\$ 194.000,00** (cento e noventa e quatro mil reais)

## **8.0. OBSERVAÇÕES:**

Este laudo contém 10 páginas.  
Bauru 10 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Engº Luiz Fernando de Almeida Spinelli**  
Perito Judicial

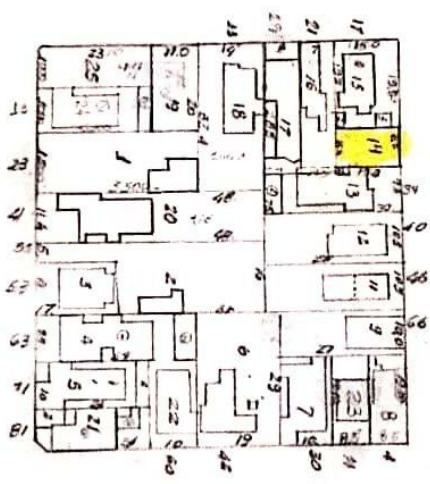
182



183  
00

Rua 12 de Outubro 2

Rua Olavo Bilac 5  
Ass



Rua José Bonifácio 2  
Asfalto

ANEXO	CANCELAMENTO	RECORRIDO	Nº	ANEXO	CANCELAMENTO	RECORRIDO	Nº
1963			12				
1968		(5) 21-22	22				
1969	10		23				
1980		8-23	24				
1987		1+24+25	25				

12 14

387

387

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
CADASTRO IMOBILIARIO FINICO  
SETOR 4 QUADRA 387  
Q S Vila Jardim Bela Vista

124





185



A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

58

**DECISÃO**

Processo nº: 0024302-94.2011.8.26.0071  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Requerido: Marijos Industria e Comercio de Confeções Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Thomaz Diaz Parra

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação (cf. fls. 178/181).

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio "ADRIANO PIOVEZAN FONTE - Lance Judicial", que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 120000009KU09.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena 5-40, , Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

159  
60.

deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:

(I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 120000009KU09.

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BAURU  
FORO DE BAURU  
2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, , Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

200

(II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal de Justiça, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o primeiro pregão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados os executados e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o(s) executado(s) for(em) revel(is) e não tiver(em) advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(s) executado(s) e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 1Z0000009KU09.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BAURU  
FORO DE BAURU  
2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Dilig. Int.

Bauru, 08 de junho de 2021.

JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA  
-Juiz de Direito-

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

201  
20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO THOMAZ DIAZ PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0024302-94.2011.8.26.0071 e o código 1Z0000009KU09.

Processo nº 0024302-94.2011.8.26.0071 - p. 4

02-94.2011.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Processo Físico

REGINA LUIZ DE LIMA <eliejil@tjsp.jus.br>

07/2021 16:56

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

02-94.2011.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Processo Físico

presente, fica V. Sa. intimado da r. decisão:  
Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, com duração mínima de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação (cf. fls. 178/181). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguirá-se, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leilão. Para a realização do leilão, nomeio ADRIANO PIOVEZAN FONTE Lance Judicial, que, conforme consta, é credenciado(a) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão publicados os lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Para a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente publicados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada a tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O leiloeiro deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no portal eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, cabendo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes dos impostos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o bem poderá ser adquirido em bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal de Justiça, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o primeiro pregão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser identificados os executados e as demais pessoas previstas no artigo 887 do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as cópias das informações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas processuais, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado por procurador, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o(s) executado(s) for(em) revel(is) e não tiver(em) advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no endereço cadastrado no processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, expedida digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do(s) executado(s) e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dilig. Int."

amente.



**ELIEJI REGINA LUIZ DE LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

203  
Ⓞ

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2021, foi disponibilizado na página 241-1248 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2021. Considera-se a data de publicação em 16/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Tupy de Aguiar (OAB 66479/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação (cf. fls. 178/181). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 4 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio ADRIANO PIOVEZAN FONTE Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a reservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e artigos 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal de Justiça, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o primeiro pregão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser identificados os executados e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o(s) executado(s) for(em) nível(is) e não tiver(em) advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não

sendo ele(s) encontrado(s) no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício para comunicação do(s) executado(s) e demais interessados, bem como ordem judicial para que funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se forma e sob as penas da Lei. Dilig. Int."

Bauru, 15 de junho de 2021.

Elieji Regina Luiz de Lima  
Escrevente Técnico Judiciário